



## LEI MUNICIPAL Nº 3.760 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior

*"Estabelece horário de carga e descarga de numerários nos estabelecimentos comerciais de agências bancárias ou similares do município e dá outras providências"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e descarga de numerários para o restabelecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados de agências bancárias ou similares, deverá ser realizada em período fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e posterior a este horário.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, retro, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de setembro de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 68/2015  
Projeto de Lei nº 42/2015